



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 16

03

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que ficou decidido em sessão plenária nesta data e tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual.

R E S O L V E :

1. Aplicar as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, às Consultas Plebiscitárias a serem realizadas no presente e exercício;
2. Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebiscito solicitado.

Dia 31 de maio - Segunda feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao TRE, os nomes dos componentes das Juntas Apuradoras.

Dia 01 de junho - Terça feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras.

Dia 02 de junho - Quarta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 04 de junho - Sexta feira - 09 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante ao Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstâncias (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 05 de junho - Sábado - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao TRE.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 06 de junho - Domingo - 07 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da mesa receptora (Cód. Eleit. art.121).
2. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora recusarem a nomeação (Cod. Elet. art. 120 § 4º).

Dia 07 de junho - Segunda feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao TRE os no-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

mes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte dele, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 08 de junho - Terça feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 10 de junho - Quinta feira - 03 três dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo único).

Dia 11 de junho - Sexta feira - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133 § 2º).

Dia 12 de junho - Sábado - 01 dia antes

1. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 13 de junho - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) - às 7:00 horas.
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) - às 8:00 horas.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) - às 17:00 horas.

Dia 14 de junho - Segunda feira - 01 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - às 8.00 horas.
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderem realizar o Plebiscito

Dia 15 de junho - Terça feira - 02 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá se preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito ao salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cód. Eleit. art. 159).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 16 de junho - Quarta feira - 03 dias depois

1. Encerramento do prazo para os mesários que abandonarem os trabalhos durante o Plebiscito requerer justificativa (Cód. Eleit. Art. 124 § 4º).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para examina dos interessados.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 17 de junho - Quinta Feira - 04 dias depois

1. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações apresentadas.
2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 18 de junho - Sexta feira - 05 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções on de não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 27 de maio de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

PRESIDENTE

DES. LEÃO NETO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE

DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA

JUIZ DE DIREITO

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

JUIZ FEDERAL

DR. JOSÉ RIZKALLAH

JUIZ DE DIREITO

DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA

JURISTA

DR. SINICHIRO HIGA

JURISTA

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL